

Lei nº 1/59.

Síntula: - Concede isenção fiscal aos contribuintes em atraso.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

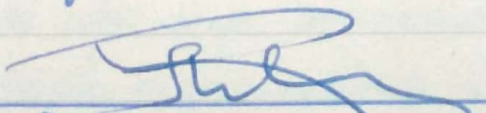
- Lei -

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal a todos os contribuintes do Município que se encontram em atraso com os pagamentos de quaisquer débitos com a Fazenda Municipal, desde que os mesmos efetuem os pagamentos até o dia 31 de janeiro de 1960.

Parágrafo Único: - Não gozarão de isenção fiscal os contribuintes cujas dívidas encontrem-se em fase de cobrança judicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti, 24 de Dezembro de 1959.



Prefeito Municipal.